



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná



Rua Cel. Baptista, 335 - Cep 86.400-000 - Fone/ Fax: 43 527-1200 - CNPJ 76.966.860/0001-46 - Site: www.jacarezinho.com.br - E-mail: jacarezinho@jacarezinho.com.br

(Projeto de Lei Nº 44//2001)

LEI Nº 1491
de 20 de dezembro de 2001.

Súmula: “Revoga a Lei Municipal nº 1.478 2001 e autoriza o Poder Executivo Municipal a ratear o saldo constante da conta específica do FUNDEF - 60% (sessenta por cento).”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o rateio, na forma de abono, do saldo constante da conta específica do FUNDEF - 60% (sessenta por cento) aos Profissionais do Magistério Municipal atuantes nos estabelecimentos de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96 e nos arts. 20 e 21 do Provimento nº 01/99 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme dotação orçamentária vigente.

§ 1º O valor a ser rateado é o resultante de eventual saldo financeiro apurado na conta de controle dos recursos dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF.

§ 2º O valor será apurado considerando-se as provisões para o pagamento do 13º salário, 1/3 de férias e encargos previdenciários incidentes.

§ 3º A liquidação do abono deverá ser efetuada na folha de pagamento referente ao mês de fevereiro do ano subsequente à apuração do rateio.

Art. 2º O abono concedido na forma desta Lei será feito de modo equitativo, observada, porém, a proporcionalidade entre o número de meses efetivamente laborados pelos profissionais durante o ano de 2001, e não será incorporado ao salário dos profissionais beneficiados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.478/2001, de 05/11/2001.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 20 de dezembro de 2001.


José Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal